

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.368.528-3 DE 04/02/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**

**Nº 001/2025**

**CONTRATANTE: UASG: 930210 SECRETARIA DO TRABALHO,  
QUALIFICAÇÃO E RENDA DO ESTADO DO PARANÁ – SETR/PR**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:** Aquisição de Bens e Prestação de Serviços conforme Lei de Licitações 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coffee Break (3.600 unidades) com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda do no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, promovido pelo Governo do Estado do Paraná , a ser realizado no município de Foz do Iguaçu

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscentos e quarenta reais).

**TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**

**Memorando nº: 001/2025**

**Solicitante: SETR/DIFOR**

**Responsável pela Solicitação: Cássio Strapasson**

**1.Objeto**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Coffee Break (3.600 unidades)** com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/2021, para atender a demanda do **no evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, promovido pelo Governo do Estado do Paraná , a ser realizado no município de Foz do Iguaçu**, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item (ns)	Nº GMS	Descrição do Objeto	Exigências Complementares do Item	Qtdd	Preço Unitário MÁXIMO	Preço Total MÁXIMO
01	0102.53207	Serviço de Refeição, Coffee Break, <b>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</b> Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.	Bolinho de bacalhau	400	R\$ 1.600,00	R\$ 12.640,00
			Risoles de carne seca	400	R\$ 1.600,00	
			Croquete de camarão	400	R\$ 1.600,00	
			Dadinho de tapioca	400	R\$ 1.600,00	
			Coxinha de frango g	400	R\$ 1.280,00	
			Bolinho de queijo	400	R\$ 1.280,00	
			Pastel de carne	400	R\$ 1.280,00	
			Assados:	-	-	
			Folhado de palmito	400	R\$ 1.200,00	
			Frango com catupiry	400	R\$ 1.200,00	
<b>TOTAL MÁXIMO:</b>						<b>R\$ 12.640,00</b>

**1.1.2** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.1.3** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**1.1.4** O contratado, *se for o caso*, deverá entregar junto ao descritivo da proposta, Catálogo/Folder/Ficha Técnica ou qualquer outro informativo emitido pelo fabricante/revendedor dos equipamentos ofertados, indicando as características técnicas solicitadas dos componentes ofertados, deverá ser grafado na documentação todas as características exigidas no edital, não serão aceitos links para verificação na Internet, para que o demandante faça uma avaliação prévia que o material ofertado verificando que atende as características solicitadas no edital.

**1.1.6** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e item 8 deste Termo de referência.

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1.2.1 Serviço de Refeição, Coffee Break, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:** Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário.

**1.2.1.1** Bolinho de bacalhau.

**1.2.1.2** Risoles de carne seca.

**1.2.1.3** Croquete de camarão.

**1.2.1.4** Dadinho de tapioca.

**1.2.1.5** Coxinha de frango gourmet.

**1.2.1.6** Bolinho de queijo.

**1.2.1.7** Pastel de carne.

**1.2.1.8** Assado de Folhado de palmito.

**1.2.1.9** Assado de Frango com catupiry.

### **1.3 DA PADRONIZAÇÃO (art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**1.3.1** Este item não se aplica ao objeto deste termo.

### **1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**1.4.1** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

**1.4.2** O serviço deve ser prestado de **forma única, nas datas de 12 e 14 de fevereiro de 2.025**, após o recebimento da Ordem de Serviço / Nota de Empenho / assinatura do contrato.

**1.4.2.1** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**1.4.3 Local para Prestação de Serviço: Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85862-210.**

**1.4.4 Responsáveis pelo recebimento: Adriana Kampa**

### **1.5 NECESSIDADE DE AMOSTRAS (artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133/2021)**

**1.5.1** Não será exigida amostra dos bens.

## **2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e inciso III do art. 40, ambos, da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1 Justificativa da necessidade da prestação do serviço:** Justifica-se a p. aquisição visto que a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR participará do evento “Paraná Mais Cidades 2025”, nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, no município de Foz do Iguaçu. O evento contará com a presença de representantes de diversas esferas governamentais e outras instituições, sendo uma oportunidade estratégica para fortalecer as ações e projetos desenvolvidos pela SETR. Para a adequada recepção e atendimento aos participantes, é imprescindível a contratação de serviços de coffee break que atendam aos padrões de qualidade e logística exigidos pela organização do evento.

Em função do curto prazo disponível para a tramitação da demanda, a utilização do Sistema de Compras Eletrônicas (Compras.gov) revela-se inviável. A SETR recebeu a confirmação da necessidade de contratação em data próxima ao evento, o que inviabiliza a

realização de processo licitatório eletrônico, considerando os prazos legais para as etapas de publicação, análise de propostas e homologação. A urgência decorre da necessidade de alinhar-se às diretrizes do Governo do Estado, garantindo a plena execução do evento dentro das condições estabelecidas.

Ademais, a resolução de nº 3468/2023-SEAP em seu art. 4º parágrafo único, permite a não utilização do sistema eletrônico de licitação, vejamos:

**Art. 3º** As dispensas serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica com a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de dispensas de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades adotarão preferencialmente a dispensa eletrônica de licitação para as contratações que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 160, observando-se na sua execução os procedimentos descritos nos artigos 158 e 159, do Decreto nº10.086, de 2022.

**Parágrafo único. A não adoção do sistema de dispensa na forma eletrônica deve ser devidamente justificada pelos órgãos e entidades.**

A contratação do serviço de coffee break está vinculada à produtora responsável pelo evento, que estipula como regra a impossibilidade de prestação de serviços de terceiros durante o evento, de modo a manter a uniformidade dos serviços oferecidos aos participantes. Diante dessa exigência, apenas a empresa organizadora do evento possui autorização para prestar o serviço requisitado.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na presente situação. A exclusividade na prestação dos serviços pela empresa organizadora do evento configura hipótese de inviabilidade de competição, pois não existem outras empresas aptas a executar o serviço de coffee break no referido evento, conforme as normas estabelecidas pela produtora.

A contratação direta da empresa organizadora do evento para prestação do serviço de coffee break garante padronização e qualidade, uma vez que o atendimento às normas da produtora assegura a uniformidade do serviço oferecido aos participantes. Ainda, garante a eficiência logística, pois a empresa já estará integrada às operações do evento, eliminando riscos relacionados à montagem de estrutura e ao fornecimento de alimentos e bebidas. Por fim, garantirá o cumprimento do cronograma, pois garante a agilidade na contratação permite que o serviço seja realizado dentro do prazo exigido, sem comprometer a execução do evento.

Considerando o curto prazo disponível, a exigência de exclusividade da produtora do evento e a inviabilidade de competição para o serviço de coffee break, a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021, é a solução administrativa mais adequada e alinhada ao interesse público. Tal medida assegura a eficiência e qualidade na realização do evento, contribuindo para a imagem institucional da SETR e do Governo do Estado do Paraná.

**2.2 Razão do quantitativo demandado;** O quantitativo demandado foi estabelecido com base em critérios objetivos e técnicos, a fim de assegurar a compatibilidade com as necessidades

do evento. O evento contará com um público estimado em 1.000 a 2.000 participantes. O evento será realizado ao longo de 02 (dois) dias. A definição do quantitativo abrange a oferta de itens variados em proporção suficiente para atender os participantes, respeitando as normas de hospitalidade e garantindo qualidade e diversidade. Para evitar faltas e imprevistos, foi considerada uma margem de segurança nos quantitativos, conforme as melhores práticas de planejamento logístico em eventos. A previsão dos quantitativos demandados encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de dimensionamento adequado das contratações públicas, de modo a atender ao interesse público sem gerar desperdícios ou insuficiência de recursos. A estimativa foi elaborada com foco na experiência dos participantes, evitando superdimensionamento ou subdimensionamento dos itens. A definição cuidadosa do quantitativo demandado proporciona diversos benefícios, tais como a eficiência no atendimento, pois todos os participantes terão acesso ao serviço de coffee break de forma confortável e satisfatória. O planejamento ajustado à demanda evita desperdícios e garante que os recursos públicos sejam utilizados com economicidade. A qualidade no atendimento reflete diretamente na percepção dos participantes sobre a organização do evento e a eficiência da SETR. A definição do quantitativo demandado para os serviços de coffee break foi realizada com base em critérios técnicos, histórico de eventos anteriores, e informações fornecidas pela organização do evento. O planejamento atende aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade, garantindo que os serviços contratados sejam suficientes para atender às necessidades do público, sem gerar desperdícios ou comprometimento da qualidade do evento.

**2.3 Motivação para as especificações técnicas exigidas;** As especificações técnicas exigidas foram elaboradas considerando critérios objetivos, alinhados às necessidades do evento e às boas práticas no fornecimento de serviços similares. Os itens e características definidos buscam assegurar a qualidade e variedade. A composição do coffee break foi planejada para incluir salgados variados garantindo diversidade e atendendo a diferentes preferências e restrições alimentares dos participantes. O serviço deve ser condizente com o padrão esperado para um evento institucional de grande porte, promovendo uma experiência positiva para os participantes. As especificações também levaram em conta as exigências da produtora do evento, que define padrões mínimos para fornecedores, a fim de garantir uniformidade e compatibilidade com a infraestrutura local.

As especificações técnicas exigidas encontram respaldo no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que os editais e contratações públicas devem conter critérios claros e objetivos, garantindo isonomia, eficiência e atendimento ao interesse público. A definição das especificações baseou-se em eventos similares já realizados pela SETR, com foco na eficácia e satisfação do público. Os itens especificados são amplamente disponíveis no mercado, não representando barreiras à contratação, e atendem aos requisitos operacionais do evento. As especificações técnicas foram planejadas para assegurar que o serviço de coffee break atenda aos participantes de maneira satisfatória, com produtos de qualidade, diversidade e apresentação adequada. Evite problemas como atrasos, inadequação de itens ou insatisfação dos participantes, que poderiam comprometer o sucesso do evento. Esteja em consonância com os padrões e exigências do local e da organização, evitando incompatibilidades operacionais.

As especificações técnicas exigidas para o serviço de coffee break foram definidas de forma fundamentada, atendendo aos princípios de eficiência, qualidade e economicidade. As escolhas visam garantir que os serviços sejam compatíveis com as expectativas do evento, atendam aos participantes de maneira satisfatória e reforcem a imagem institucional da SETR e do Governo do Estado do Paraná, assegurando o pleno êxito da iniciativa.

**2.4 Manifestação do setor técnico competente justificando as especificações técnicas especializadas:** O evento contará com a participação de autoridades, servidores e parceiros institucionais, compondo um público estimado em 2.000 pessoas. Dada a relevância das atividades e do perfil dos participantes, os serviços de coffee break precisam atender a

padrões elevados de qualidade, diversidade e hospitalidade, reforçando a imagem institucional da SETR e do Governo do Estado do Paraná. Os itens foram selecionados com base em critérios técnicos que consideram a diversidade de preferências alimentares e restrições do público, bem como a logística do evento. A produtora responsável pelo evento estabeleceu diretrizes para o fornecimento de serviços dentro do espaço contratado, visando garantir uniformidade e adequação logística. As especificações técnicas atendem a esses requisitos e estão alinhadas às condições operacionais do local, evitando incompatibilidades e transtornos durante a execução do serviço. As especificações técnicas elaboradas seguem os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos artigos 6º e 40. As exigências baseiam-se na experiência acumulada em eventos anteriores e nas informações fornecidas pela organização do evento. Garantem que o serviço contratado seja executado de forma eficaz, evitando falhas que comprometam o evento. As especificações foram definidas sem caráter restritivo ao mercado, sendo plenamente acessíveis a empresas especializadas no fornecimento de coffee break. As especificações técnicas especializadas foram elaboradas com base em análise criteriosa das necessidades do evento, experiências anteriores e exigências da organização. Essa definição assegura a execução do serviço de coffee break em conformidade com os objetivos institucionais, promovendo eficiência, qualidade e economicidade. O setor técnico competente ratifica que as exigências são indispensáveis para o pleno sucesso do evento e o atendimento aos participantes de maneira adequada e satisfatória.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1** Os requisitos para a presente contratação levarão em conta, o serviço a ser prestado de **fornecimento de Coffee Break**

### **4 PESQUISA DE PREÇOS**

**4.1** A planilha de formação de preços foi elaborada pelo servidor(a) **Luiz Paulo Ribeiro**, que utilizou como parâmetro para a elaboração do mapa de preço o inciso **IV** do art. 23 da Lei Federal de nº 14.133/2022, tendo em vista que os demais métodos indicados no referido artigo não ofereciam informações idênticas ou similares ao do objeto proposto.

### **5 PARCELAMENTO DO OBJETO (EM LOTES) (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1** O parcelamento do objeto, em mais de 01 (um) lote, não é economicamente vantajoso para administração pública, e pode ocasionar discrepâncias na prestação do objeto deste Termo de Referência.

**5.1.1** A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR participará de evento "Paraná Mais Cidades 2025", nos dias 12 a 14 de fevereiro no Rafain Palace Hotel & Convention, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, no município de Foz do Iguaçu. O evento, de grande importância institucional, contará com representantes de diversas esferas governamentais e visa fortalecer as iniciativas da SETR e a integração com outras entidades parceiras. Para garantir a adequada recepção e atendimento aos participantes, a contratação de serviços de coffee break de alta qualidade é indispensável.

A contratação do serviço de coffee break deve ocorrer em lote único, considerando que a empresa organizadora do evento possui exclusividade para a execução dos serviços de coffee break, conforme as normas estabelecidas pela produtora do evento. Tal restrição impede a participação de outros fornecedores, o que inviabiliza a fragmentação do objeto em lotes distintos.

Os serviços de coffee break consistem em um único objeto indivisível, sendo tecnicamente impossível segmentá-lo em partes ou lotes. Isso porque o fornecimento engloba

itens integrados (alimentos, bebidas, utensílios e equipe de apoio), cuja execução conjunta é essencial para garantir a uniformidade, eficiência e qualidade do atendimento.

A realização do evento exige plena integração entre os serviços de coffee break e as demais atividades desenvolvidas no local. A fragmentação comprometeria a coordenação logística e a execução do serviço, uma vez que seria necessário compatibilizar diferentes fornecedores, o que é inviável no contexto específico deste evento.

A indivisibilidade do objeto encontra respaldo no artigo 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação em lote único quando a divisão do objeto comprometer a padronização, a funcionalidade ou a execução contratual. No caso em tela, a divisão é tecnicamente inviável, pois a separação dos itens do serviço prejudicaria a uniformidade exigida pela produtora do evento, responsável por garantir a qualidade e a experiência dos participantes. Ainda, a fragmentação elevaria os custos administrativos, logísticos e operacionais, contrariando o princípio da economicidade e a eficiência administrativa.

A adoção do lote único apresenta benefícios diretos e alinhados ao interesse público, incluindo a execução integral por um único fornecedor assegura a uniformidade dos serviços prestados e o cumprimento dos padrões exigidos pela organização do evento. A contratação de um único prestador minimiza os riscos relacionados a falhas operacionais, atrasos ou incompatibilidades entre diferentes fornecedores. A centralização do fornecimento facilita a gestão contratual, reduzindo a complexidade e assegurando maior controle sobre a execução dos serviços.

Diante do exposto, a contratação em lote único para o fornecimento de serviços de coffee break no evento a ser realizado pelo Governo do Estado do Paraná, com a participação da SETR, mostra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A exclusividade da empresa organizadora do evento, aliada à inseparabilidade técnica do objeto, justifica plenamente a escolha administrativa, garantindo qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

## 6 SUSTENTABILIDADE

**6.1** A Contratada adotara as seguintes práticas de sustentabilidade, *quando couber*:

**6.2** menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

**6.3** preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**6.4** maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**6.5** maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**6.6** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

**6.7** uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

**6.8** origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

**6.9** utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**6.9.1** que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**6.10** que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**6.11** que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**6.12** que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**6.13** que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**6.14** que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

**6.15** que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

**6.16** que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## **7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015)**

**7.1 Não se aplica por tratar-se de inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação constante no item 02 deste Termo de Referência.**

## **8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

**8.1** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado (necessidade prolongada) e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**8.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

**8.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**9.1.1** prestação de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 São obrigações do Contratado:**

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo



com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

**10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

**10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.17.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos

por esta Lei;

**10.1.17.5** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.17.6** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **10.2 São obrigações da Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO (artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

**11.1.1** O serviço de coffee break, embora essencial ao sucesso do evento, caracteriza-se como um serviço comum e de baixa complexidade técnica. Os itens fornecidos não exigem investimentos de grande porte por parte da empresa contratada, tampouco envolvem obrigações continuadas ou riscos financeiros significativos que justifiquem a necessidade de garantia contratual. De acordo com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é facultativa, devendo ser avaliada com base na natureza do objeto e no interesse público. Nesse caso, a dispensa da garantia está justificada pela simplicidade do serviço e pela baixa probabilidade de inadimplemento, considerando que a execução será realizada em ambiente controlado e de forma pontual. A emissão de ordem de serviço e nota de empenho

permite maior celeridade no atendimento da demanda, especialmente diante do curto prazo disponível para a realização do evento. Este modelo administrativo reduz a burocracia e assegura que os serviços sejam prestados dentro do cronograma previsto. O serviço de coffee break é pontual e não gera obrigações contratuais continuadas. Nesse contexto, a formalização de contrato seria desnecessária e contraproducente, especialmente quando se pode garantir a execução por meio de instrumento mais simples, como a ordem de serviço vinculada à nota de empenho. Embora não se exija garantia contratual, a administração pública conta com mecanismos para assegurar a execução satisfatória do objeto, tais como:

**Fiscalização da Execução:** A equipe designada para o acompanhamento do evento verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas exigidas;

**Pagamento Vinculado à Execução Satisfatória:** O pagamento somente será realizado após a comprovação da prestação do serviço em conformidade com os requisitos estabelecidos. A dispensa de garantia contratual diminui o custo total da contratação, beneficiando a administração pública e garantindo economicidade. O modelo simplificado de contratação permite maior eficiência administrativa, reduzindo prazos e procedimentos burocráticos. A ausência de riscos significativos e a baixa complexidade do objeto tornam desnecessária a exigência de garantias formais. A decisão pela não exigência de garantia contratual e pela adoção do modelo de contratação por ordem de serviço e nota de empenho está fundamentada na simplicidade e pontualidade do serviço de coffee break, bem como na necessidade de atender ao evento dentro do prazo previsto. Essas medidas garantem economicidade, eficiência e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o interesse público seja plenamente atendido sem comprometer a qualidade ou a execução do serviço contratado.

## 12 FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**12.3** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**12.3.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**12.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**12.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 13 DO REAJUSTAMENTO

**13.1** Não será aplicado reajuste.

**13.1.1** O serviço será prestado mediante emissão de ordem de serviço e empenho.

### 14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

**14.1** O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Termo de Referência:

**14.1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

**14.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**14.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**15.1.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**15.1.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

**15.1.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

## **16 CONTROLE DE EXECUÇÃO (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021)**

**16.1** O serviço terá início em **12 e 14 de fevereiro de 2.025** a contar da **Ordem de Serviço**.

**16.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **02 (dois) dias**.

**16.2.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**16.3** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**16.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO (artigo 122 da Lei nº 14.133/2021)**

**17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18. VISTORIA**

**18.1** Não se aplica ao objeto da presente contratação.

## **19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **06300.6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3922 – Exposições, Congressos e Conferências – Fonte 500.000000.**

## 19.2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA.

Com relação ao inciso I do art. 72 do planejamento estratégico e plano anual de contratações denota-se que a previsão no PCA, conforme descrito abaixo, bem como, ao planejamento estratégico desta Pasta.

Nº de Ordem	Elemento	Subelemento	Categoria da Contratação	Tipo de Item	Justificativa para Contratação
228	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3941 - Fornecimento de Alimentação	Compre	Coffee break	Alimentação em eventos
VALOR PREVISTO NO PCA: 350.000,00 QUANTIDADE: 10.000					

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

**21.1** Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Cássio Strapasson**  
**Assessor Técnico – SETR/DIFOR**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**



ePROCOLO



Documento: **04TermoReferenciaCOFFEEEVENTO04.02.25.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cassio Strapasson (XXX.401.349-XX)** em 04/02/2025 17:20 Local: SETR/CEES.

Inserido ao protocolo **23.368.528-3** por: **Rodolfo Laurentino Pereira** em: 04/02/2025 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**9121dbc38db7601a2ea531d2fbc5e64e.**

**DESPACHO Nº 055/2025 – SETR**

**Referente ao Protocolo nº 23.368.528-3**

I. **APROVO**, com fundamento no art. 19, §3º, art. 334, parágrafo único, e 336, ambos do Decreto nº 10.086/2022 e no art. 5º da Lei nº 21.352/2023, bem como na em art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando ainda a participação desta Secretaria de Estado no evento “Paraná Mais Cidades – 2025” que ocorrerá em fevereiro de 2025, **o Termo de Referência (mov. 16), o qual tem objeto a contratação de empresa especializada em serviço de refeição, para disponibilização de Coffee Break, no valor TOTAL aproximado de R\$ 12.640,00 (doze mil, seiscientos e quarenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade da DIPEQ/SETR e NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

III. Encaminha-se à NAS/SETR para análise e providências.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

Kevin Luan Bossa

**Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**





ePROCOLO



Documento: **DESPACHO055.2025APROVOTERMODEREFERENCIATRCONTRATACAODECOFFEEBREAK23.368.5283.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Kevin Luan Bossa** em 04/02/2025 18:05.

Inserido ao protocolo **23.368.528-3** por: **Joaquim Pedro Duro da Silva** em: 04/02/2025 18:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**dbb9b801ec596101f5df2b2087117bcb.**